



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE E DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS E AO
ALCOOLISMO - CDCAPDA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº
150/2023 PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE
VERBA PÚBLICA EM EVENTOS E
SERVIÇOS QUE PROMOVAM A
SEXUALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de análise e parecer meritório desta Comissão Permanente sobre o projeto de lei supracitado, que, resumidamente, **visa proibir a utilização de verba pública em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes no Município de Parauapebas., e dá outras providências.**

A proposição perpassou pelas comissões pertinentes e, neste ato, sobreveio para a **Comissão Dos Direitos Da Criança e Do Adolescente e De Prevenção Às Drogas e Ao Alcoolismo - CDCAPDA**, para a emissão de parecer sobre a demanda.

É o relatório.

Passo a opinar.

II – VOTO DO RELATOR

a **Comissão Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente e De Prevenção Às Drogas e Ao Alcoolismo - CDCAPDA** recebeu a proposição em análise para emitir parecer.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE E DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS E AO
ALCOOLISMO - CDCAPDA

No âmbito do projeto, a vereadora justifica que o projeto

“[...] este Projeto de Lei é fundamentado a partir do princípio de preservar crianças e adolescentes e evitar que conflitos indesejados sejam criados em momentos inoportunos..”

A **Comissão Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente e De Prevenção Às Drogas e Ao Alcoolismo - CDCAPDA** ponderou que o projeto é constitucional e legal. Outrossim, a Procuradoria Legislativa desta Casa também defendeu que a proposição aqui tratada é constitucional e legal.

Sendo assim, adentrando no aspecto meritório, voto pela **aprovação do projeto de lei**, com fins de manter o prosseguimento e publicação do projeto de lei em apreço.

Para além disso, deixo aqui a paráfrase de nossa Constituição Federal, que em seu art. 196, caput, preconiza ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem acesso **universal** (CRFB/88, art. 198).

Por todo o exposto, este relator manifesta-se **pela aprovação do Projeto de Lei 150/2023**.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei em comento.

Parauapebas/PA, 25 de setembro de 2023.



JOSIVALDO ANTONIO DA SILVA
Vereador/PP
Relator



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE E DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS E AO
ALCOOLISMO - CDCAPDA**

A Comissão Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente e De Prevenção Às Drogas e Ao Alcoolismo - CDCAPDA, acompanhando o voto do Relator,

VOTOU PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei 150/23.

Estiveram presentes os senhores Vereadores, Josivaldo da Antonio da Silva, Eliene Soares e Eleomárcio Almeida de Lima.

Parauapebas/PA, 25 de setembro de 2023.



JOSIVALDO ANTONIO DA SILVA
Presidente



ELIENE SOARES
Membro



ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA
Membro